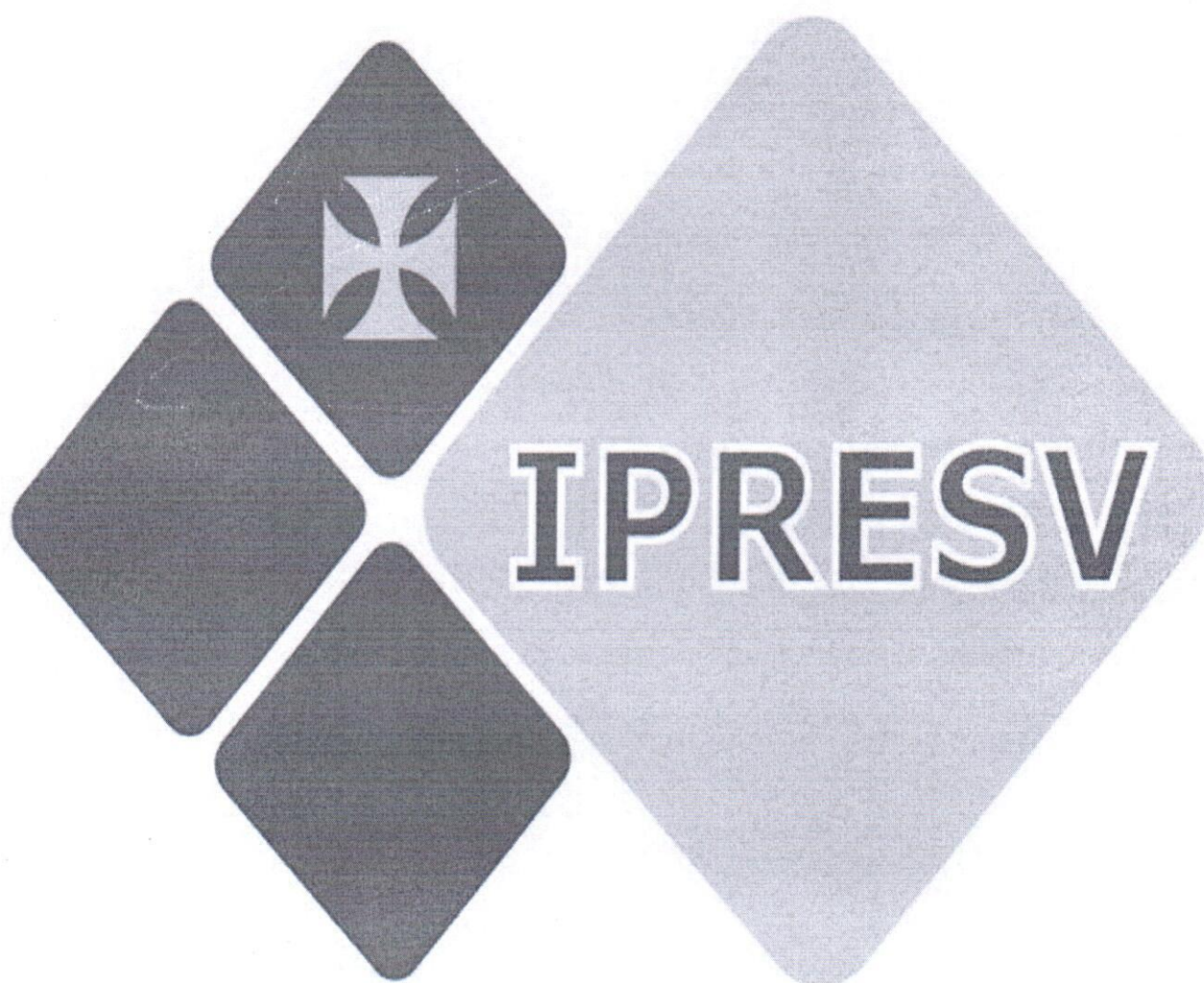


Manual do segurado



Versão: Fevereiro/2021



PREFEITO
KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

SUPERINTENDENTE
RUBENS ROMÃO FAGUNDES

CONSELHOS

ADMINISTRATIVO

Marcelo de Souza
Camila Luconi Cerqueira Tavares
Carmem Silvia do Carmo Cerabando
José Raimundo da Silva
Marcio Roberto R. Batalha
Carla Cozzetti

FISCAL

Eliane Aparecida Alves da Silva
Antonio Carlos Pereira Arcanjo
Marcelo Menegatti dos Santos Cruz
Thiago Alves de Lima Rodrigues
Roberto Mamana Junior
Antonio Carlos Amado Junior

SUMÁRIO

Apresentação	4
Prefácio	5
Regime Geral de Previdência Social	6
Benefícios- dependentes	7
Benefícios previdenciários	8
Aposentadoria Voluntária	9
Aposentadoria Compulsória	10
Aposentadoria por invalidez	10
Pensão por morte	10
Direitos dos servidores	11
ATS	11
Progressão Horizontal	11
Licença Prêmio	11
Licença para tratar interesses particulares	11
Sexta parte	11
Férias	11
Folga aniversário	12
Falta abonada	12
Base de contribuição previdenciária	12
Abono de permanência	12
Proventos isentos de IR	13
Recadastramento	14
Homologação de certidão	14
Compensação previdenciária	15
Emenda 103/2019	16
Dúvidas frequentes	17
Comissão	25

APRESENTAÇÃO

O IPRESV, Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social, é um instrumento muito importante para os servidores municipais de São Vicente. Instituído em 25/10/2002, o IPRESV viabiliza o acesso dos quase 6000 servidores ativos, 2634 inativos e 549 dependentes aos benefícios previdenciários.

Nosso Instituto é um importante instrumento de aplicação por parte dos contribuintes e seus recursos devem ser bem administrados, como estabelecem as normas e as leis em vigor, pois vão garantir o pagamento dos benefícios futuros dos nossos segurados. Porém, para que isso ocorra, exige acompanhamento e controle, com efetiva transparência.

A Portaria n.º 440/2013, do Ministério da Previdência Social – MPS, dispõe que aos segurados devem ser disponibilizadas todas as informações referentes ao Regime Próprio. Ademais, os segurados vinculados ao IPRESV poderão obter informações e acompanhar os atos do IPRESV através de seu site www.ipresv.sp.gov.br.

A qualidade da gestão do IPRESV está diretamente relacionada com a contínua qualificação dos técnicos e gestores, sendo esses requisitos necessários determinados através de lei e outras instruções normativas.

A gestão qualificada e a capacidade técnica e administrativa são frutos de muita ação e, nesse sentido, o IPRESV tem dado a todos os seus técnicos, gestores e Conselheiros a oportunidade de ampliarem seus conhecimentos sobre o Regime Próprio de Previdência.

O objetivo desta Cartilha é abrir um leque de informações sobre a importância do IPRESV na vida dos servidores municipais e, ainda, contribuir discorrendo sobre alguns aspectos referentes aos direitos dos servidores públicos de São Vicente, garantidos em nossa legislação.

Rubens Romão Fagundes
Superintendente

PREFÁCIO

Esta Cartilha procura levar aos servidores informações sobre os temas que dizem respeito ao Regime Próprio de Previdência Social.

O aprimoramento do conhecimento da Previdência Social dos servidores públicos por parte dos gestores é condição fundamental para a melhoria da gestão pública que deve ser tratada com técnica e profissionalismo.

No modelo de financiamento adotado pelos Regimes Próprios de Previdência a contribuição dos servidores ativos, em conjunto com a contribuição patronal, é responsável pelo pagamento das aposentadorias e pensões por morte.

“Considero importante a publicação desta cartilha pois, não só leva informações aos servidores públicos, quanto aborda questões importantes sobre o Regime de Previdência Próprio. Isto é bastante louvável e demonstra a seriedade dos representantes da entidade no trato com as questões previdenciárias.

Por fim, considerando a diversidade e riqueza dos temas aqui abordados, entendo que esta cartilha venha a ser um importante instrumento de consulta para todos os servidores públicos de São Vicente.”

José Raimundo da Silva

Membro do Conselho Administrativo

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Lei Complementar Municipal n.º 606, de 18 de dezembro de 2009, dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de São Vicente – RPPSSV e sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, define o Plano de Custeio para o exercício de 2010 e seguintes, e dá outras providências. A Lei Complementar Municipal n.º 635, de 05 de novembro de 2010, dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de São Vicente e sobre a segregação de massa de segurados, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal n.º 606, de 18.12.2009, e dá outras providências.

Em 2019, com a Emenda Constitucional 103, que tratou das mudanças Previdenciárias, os Regimes Próprios de Previdência tiveram algumas mudanças de relevância que abordaremos na presente cartilha.

O **IPRESV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente** é uma autarquia integrante da estrutura da administração pública do Município de São Vicente, que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS é o Regime que cuida da Previdência do servidor público (IPRESV), diferentemente do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que cuida da Previdência dos empregados da iniciativa privada (INSS).

A inscrição do servidor público de São Vicente no IPRESV é obrigatória sendo considerados dependentes obrigatórios do IPRESV:

- a) os servidores ativos titulares de cargos efetivos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e das Autarquias Municipais;
- b) os servidores municipais aposentados da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e das Autarquias Municipais; e
- c) os pensionistas da Prefeitura, da Câmara e das Autarquias Municipais.

Perde-se a condição de segurado do IPRESV quando ocorrer a morte, a exoneração ou a demissão do segurado.

O servidor da ativa recebe vencimentos, que corresponde à sua remuneração total; *proventos* correspondem à remuneração dos aposentados e *pensão* à remuneração dos pensionistas.

A responsabilidade do pagamento de vencimentos é da Prefeitura, Câmara ou Autarquias; dos proventos e de pensão por morte do IPRESV.

1.1 Beneficiários-dependentes – (art. 8.º - LC n.º 606/09)

São beneficiários/dependentes do RPPSSV, além do cônjuge, companheiro ou companheira:

I – os filhos, de qualquer condição, menores de 21 anos e não emancipados; os filhos inválidos ou incapazes, de qualquer idade;

II – os pais:

III – os irmãos, de qualquer condição, menores de 21 anos e não emancipados: os irmãos inválidos ou incapazes, de qualquer idade.

Os beneficiários anteriormente elencados não podem pleitear o direito ao mesmo tempo, porque a existência de uma classe exclui os das classes subsequentes, na ordem enumerada.

O enteado equipara-se ao filho, mediante declaração escrita do segurado, nas mesmas condições, desde que comprovada a dependência econômica e não seja beneficiário de outro Regime Previdenciário.

O menor sob guarda ou tutela tem direito ao benefício de Pensão por Morte, desde que não possua condições para o próprio sustento e educação, mediante a apresentação do respectivo Termo.

Perde-se a qualidade de dependente:

O **cônjuge** pela separação judicial, ou divórcio, com homologação ou decisão transitada em julgado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos; pela anulação do casamento ou pelo abandono do lar.

A **companheira ou companheiro**, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, quando não lhe for garantida a prestação de alimentos.

Os **filhos** pela emancipação e ao completarem 21 anos de idade, salvo se inválidos ou incapazes.

Os **enteados** pela separação judicial, pelo divórcio ou pela cessação da união estável do segurado(a); pela emancipação ou ao completarem 21 anos de idade, salvo se inválidos ou incapazes.

Os **irmãos** pela emancipação ou ao completarem 21 anos de idade, salvo se inválidos ou incapazes.

Os **dependentes**, em geral, pela cessação da invalidez, comprovada mediante perícia médica ou da incapacidade e pelo falecimento.

1.2 Benefícios previdenciários – (art. 13 - LC n.º 606/09)

Os benefícios previdenciários são os seguintes:

1. Quanto ao servidor:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria voluntária por idade;
- e) Aposentadoria especial do professor;

2. Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por morte;

O beneficiário de aposentadoria e pensão por morte tem direito a 13.º salário (arts. 53 e 54 da LC n.º 606/09).

O valor dos proventos ou da pensão por morte não pode ser menor que o salário mínimo vigente no país (art. 67, I, da LC n.º 606/09).

O IPRESV não pode conceder ao segurado mais de uma aposentadoria, exceto se o segurado for titular de dois cargos efetivos acumuláveis, nos termos da Constituição Federal (art. 67, IV da LC n.º 606/09).

1.3 Aposentadoria Voluntária - (arts. 22 a 27 da LC n.º 606/09)

São as seguintes as regras para a Aposentadoria Voluntária:

1) mínimo de 10 anos no serviço público (com 05 anos no cargo efetivo); mínimo de 60 anos de idade e trinta e cinco de serviço/contribuição (homem) – 05 anos menos para professor; mínimo de 55 anos de idade e trinta de serviço/contribuição (mulher) – 05 anos menos para professora. Proventos: integrais calculados no *sistema de média das contribuições*.

2) mínimo de 10 anos no serviço público (com 05 anos no cargo efetivo); 65 anos de idade (homem); 60 anos de idade (mulher). Proventos: proporcionais ao tempo de serviço/contribuição.

3) SÓ PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO ATÉ 16/12/1998: mínimo de 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; mínimo de 53 anos de idade e trinta e cinco de serviço/ contribuição mais período adicional (“pedágio”) (homem); mínimo de 48 anos de idade e trinta de serviço/contribuição mais período adicional (“pedágio”)(mulher) – p/ professor(a), diminuir 05 anos no tempo de serviço/contribuição e, também, acrescentar período adicional (“pedágio”). Proventos: calculados no *sistema de média das contribuições*, aplicando-se o **percentual de redução de 5%** (sobre o valor do benefício inicial calculado pela *média das contribuições*) para cada ano que faltar para atingir a idade necessária.

4) SÓ PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO ATÉ 16/12/1998: mínimo de 25 anos no serviço público (sendo 15 anos de carreira e cinco no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria); idade mínima de 60 anos, se homem, com a redução de um ano de idade para cada ano que ultrapassar 35 anos de tempo de serviço/contribuição, ou 55 anos, se mulher, com a redução de um ano de idade para cada ano que ultrapassar 30 anos de tempo de serviço/contribuição. Proventos: integrais que corresponderão ao valor do salário de contribuição (salário do cargo efetivo), cujos vencimentos são de caráter permanente.

BENEFÍCIOS

5) SÓ PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO ATÉ 31/12/2003: mínimo de 20 anos no serviço público (sendo 10 anos de carreira e cinco no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria); mínimo de 60 anos de idade e trinta e cinco de serviço/contribuição (homem) – 05 anos menos para professor; mínimo de 55 anos de idade e trinta de serviço/contribuição (mulher) – 05 anos menos para professora. Proventos: integrais que corresponderão ao valor do salário de contribuição (salário do cargo efetivo), cujos vencimentos são de caráter permanente.

1.4 - Aposentadoria compulsória

O servidor, homem ou mulher, titular de cargo efetivo, será aposentado compulsoriamente aos 75 anos de idade. Proventos: proporcionais ao tempo de serviço/contribuição.

1.5 - Aposentadoria por invalidez – (arts. 16 ao 20 da LC n.º 606/09)

A aposentadoria por invalidez é concedida a requerimento do segurado ou por iniciativa da Núcleo de Perícia Médica de São Vicente e somente após a comprovação da invalidez permanente do servidor, mediante perícia médica realizada pela Secretaria de Saúde do Município ou por outro órgão indicado pelo IPRESV. Proventos: proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais.

1.6 - Pensão por Morte – (arts. 29 ao 37 da LC n.º 606/09)

Quando ocorrer o óbito do segurado ou segurada será concedida a Pensão por Morte ao cônjuge ou companheira (o) e a seus beneficiários/dependentes mediante requerimento ao IPRESV.

DIREITOS DOS SERVIDORES

2.1 - Adicional por tempo de Serviço – (art. 3.º da LC n.º 19/92) O segurado terá direito, após cada período de 03 (três) anos de serviço, contínuos ou não, a um adicional por tempo de serviço, calculado em 3% (três por cento) sobre o valor do padrão do vencimento do cargo de que seja titular ou do salário base.

2.2 - Progressão Horizontal – (arts. 59 a 61 da Lei Municipal n.º 1780/78)

Todos os cargos públicos municipais, ressalvados os casos instituídos por lei própria, são classificados em até 05 (cinco) graus. Após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo grau, o servidor terá seu vencimento classificado no grau imediatamente superior.

2.3 - Licença-Prêmio – (art. 210 da Lei Municipal n.º 1780/78)

O servidor terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício em que não haja sofrido penalidade administrativa superior à de suspensão por cinco dias, não haja dado mais de 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço e não tenha obtido licença sem direito a vencimento por prazo superior a 30 (trinta) dias.

2.4 - Licença para tratar de interesses particulares - (art. 205 da Lei Municipal n.º 1780/78)

Ao servidor estável poderá ser concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, por prazo não superior a dois anos. Atingido esse limite, só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 02 (dois) anos do término anterior. Durante o período de licença sem vencimentos o servidor poderá contribuir ou não para o IPRESV.

2.5 - Sexta-Parte – (art. 2.º da LC n.º 19/92)

O servidor que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício terá direito ao recebimento de uma gratificação correspondente à sexta-parte de seus vencimentos integrais, que se incorporará para todos os efeitos aos vencimentos do servidor.

2.6 – Férias – (arts. 178 a 184 da Lei Municipal n.º 1780/78)

As férias do servidor poderão ser gozadas em até dois períodos, com duração mínima de 10 dias, ou seja; 30 dias seguidos, um período de 20 dias e outro de 10 dias ou dois períodos de 15 dias, desde que seja respeitado o interesse do serviço.

DIREITOS DOS SERVIDORES

2.7 - Folga Aniversário – (Lei Complementar n.º 721/2013)

O servidor terá abonada sua falta aniversário, desde que a data de aniversário não ocorra aos sábados, domingos, feriados municipais, estadual e federal ou em ponto facultativo e não tenha usufruído no mesmo mês da falta abonada.

2.8 - Falta Abonada – (Lei Complementar n.º 196/97)

O servidor terá abonada uma falta ao serviço por mês, independentemente de comprovação de motivo, obedecidos os seguintes critérios:

- I – para a jornada de trabalho de 40 horas semanais, até o máximo de 10 faltas ao ano;
- II – para a jornada de 30 horas semanais, até o máximo de oito faltas ao ano;
- III – para a jornada de 20 horas semanais, até o máximo de cinco faltas ao ano;
- IV – para a jornada ou plantão de 24 horas semanais, até uma falta ao ano, e
- V – para a jornada de 12/36 horas semanais até duas faltas ao ano.

2.9 - Base de Contribuição Previdenciária – (art. 109 da LC n.º 606/09)

Base de Contribuição Previdenciária ou Salário de Contribuição ou Remuneração do Cargo Efetivo de cada servidor, é o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias **permanentes** do respectivo cargo, estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e **permanentes** e das vantagens pessoais **permanentes**. Atualmente, a contribuição previdenciária é de 14% sobre essa Base.

2.10 - Abono de Permanência – (art. 80 da LC n.º 606/09)

O servidor titular de cargo efetivo **que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária previstas nos itens 17.1, 17.3 e 17.5**, e que opte por permanecer em atividade, terá direito a receber um Abono de Permanência, podendo estender esse benefício até a data da sua aposentadoria compulsória.

O Abono de Permanência corresponde ao exato valor da contribuição previdenciária do segurado ao IPRESV.

DIREITOS DOS SERVIDORES

2.11 - Proventos de aposentadoria isentos de imposto sobre a renda – (art. 6.º, inciso XIV da Lei Federal n.º 11.052/2004)

Poderão ser isentos de imposto de renda os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional ou doença grave ou contagiosa, nos termos da Lei.

Para obter essa isenção o segurado deve fazer requerimento ao IPRESV instruindo o pedido com os laudos médicos pertinentes, devendo submeter-se a Perícia Médica do Município ou outra que o IPRESV indicar. Após análise pela Perícia Médica, e em caso de deferimento, o IPRESV informará à Receita Federal sobre a concessão da isenção.

O segurado que contraiu, após a data de sua aposentadoria, doença grave, incurável ou contagiosa nos termos da Lei pode requerer essa isenção.

A Contribuição Previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e a pensão por morte é obrigação legal porque o Regime Próprio de Previdência Social tem caráter solidário e contributivo.

Ela incide sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS - INSS).

O segurado aposentado ou pensionista pode se beneficiar da isenção de contribuição previdenciária quando for portador de doença incapacitante, conforme definido na Lei Complementar Municipal n.º 606/2009, comprovada através de laudo médico pericial oficial, ele poderá requerer ao IPRESV a isenção da contribuição previdenciária.

A isenção da contribuição previdenciária não é total. Para aquele que obtiver deferimento ao pedido de isenção, a contribuição previdenciária passará a incidir apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o **dobro** do limite estabelecido para os benefícios do RGPS.

O segurado ativo não faz jus às isenções de imposto sobre a renda e de contribuição previdenciária, somente os aposentados e pensionistas portadores de doença grave, incurável ou contagiosa nos termos da Lei.

Os requerimentos de isenção de imposto sobre a renda e de contribuição previdenciária podem ser apresentados ao mesmo tempo, pois têm tramitação idêntica.

2.12 - Recadastramento obrigatório – (art. 94 da LC n.º 606/09 alterado pela LC 784)

O recadastramento é obrigatório porque os segurados aposentados e pensionistas devem fazer prova de vida, comparecendo pessoalmente na sede do IPRESV, **no mês de julho de cada ano**, para se recadastrarem, sob pena de suspensão automática do pagamento dos respectivos proventos e pensões.

Quando o segurado ou pensionista tiver mais de 80 anos de idade ou impossibilidade de locomoção poderá um responsável direto solicitar visita domiciliar na ocasião do recadastramento.

Aquele segurado ou pensionista que residir fora da cidade de São Vicente poderá fazer prova de vida através de escritura pública lavrada em cartório e se recadastrar por correspondência devidamente instruída com a escritura e cópias do RG, CPF e Comprovante de Residência.

Aquele segurado que obtiver procuração lavrada em cartório, com poderes específicos para o ato, poderá através de seu outorgado solicitar a visita domiciliar.

O segurado interditado, deverá comparecer juntamente com seu curador para realização da prova de vida, bem como na sua impossibilidade, o curador deverá solicitar a visita domiciliar.

2.13 - Homologação de Certidão de Tempo de Contribuição pelo IPRESV

A homologação de Certidão de Tempo de Contribuição pelo IPRESV faz-se necessária quando o segurado se exonera do serviço público e pretende levar o tempo de serviço prestado ao Município para outro órgão público ou para o Regime Geral de Previdência Social. Essa Certidão deverá ser fornecida pela Prefeitura, Câmara ou Autarquias Municipais e obedecerá às normas estabelecidas na Portaria MPS n.º 154, de 15 de maio de 2008.

2.14 – Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e entre os próprios Regimes Próprios (RPPS). Os Municípios, ao atenderem o preceito constitucional, instituindo o RPPS, geram o direito de se compensar financeiramente com o RGPS. Isso porque seus servidores, anteriormente à instituição do RPPS, eram segurados do RGPS e, portanto, contribuíram por algum tempo àquele regime. Por essa razão, os RPPS, de um lado, ficam responsáveis pelo pagamento integral dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes e, de outro lado, tornam-se titulares do direito de se compensar com o RGPS relativamente aos períodos de contribuição a ele vertidos. Essa compensação está prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Lei no 9.796/1999.

A Compensação Previdenciária para os beneficiários, é a oportunidade de escolha em qual regime queira aposentar. Em outras palavras, o beneficiário pode trazer tempo contribuído ao Regime Geral da Previdência Social para o Regime Próprio de Previdência Social e vice e versa. Lembrando que, ao migrar o tempo de um Regime para o outro, o tempo deixa de ser contábil do Regime de origem e passa a valer para o Regime que foi enviado.

DIREITOS DOS SERVIDORES

2.15 – Emenda 103 de 12 de novembro de 2019

Com a Emenda 103, algumas considerações são necessárias.

A Emenda a princípio abrange em sua maioria apenas os servidores federais e os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, entretanto, algumas mudanças abrangeram a todos.

São elas:

-Art 39.

§9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

A Emenda 103 encerrou a possibilidade de incorporação do salário de cargo em comissão para os servidores.

-Art. 11.

Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento).

Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei 10.884/2004 tratam em síntese da contribuição do servidor público ativo, da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, incluindo as autarquias e fundações, dos segurados inativos e dos pensionistas, incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Em outras palavras, a Emenda alterou a contribuição de 11% para 14% nos casos apontados acima.

E por fim, os benefícios que se tratavam de caráter assistencial no RPPS, passaram a ter caráter estatutário, ou seja, de responsabilidade do Tesouro Nacional, sendo eles:

- auxílio reclusão;
- auxílio doença;
- salário família;
- salário maternidade.

DÚVIDAS FREQUENTES

1. O que é o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPRESV?

O Instituto de Previdência é uma autarquia integrante da estrutura da administração pública do Município de São Vicente, que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social de São Vicente – RPPSSV, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

2. O que é o RPPSSV?

É o Regime que cuida da previdência do servidor público, diferentemente do Regime Geral de Previdência Social que cuida da previdência dos empregados da iniciativa privada (INSS).

3. É obrigatória a inscrição do servidor público de São Vicente no RPPSSV?

Sim. São dependentes obrigatórios do RPPSSV: a) os servidores ativos titulares de cargos efetivos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e das Autarquias Municipais; b) os servidores municipais aposentados da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e das Autarquias Municipais; e c) os pensionistas da Prefeitura, da Câmara e das Autarquias Municipais.

4. Quando se perde a condição de segurado do RPPSSV?

Quando ocorrer a morte, exoneração ou demissão do segurado.

5. O que significa vencimentos, proventos e pensões?

A designação *Vencimentos* corresponde à remuneração total do servidor da ativa; *proventos* corresponde a dos aposentados e *pensão* a dos pensionistas por morte.

6. A quem cabe a responsabilidade do pagamento de vencimentos, proventos e pensão?

Vencimentos são pagos pela Prefeitura, Câmara ou Autarquia; Proventos e Pensão por Morte pelo IPRESV.

7. Quem são os beneficiários/dependentes do RPPSSV?

Além do cônjuge, companheiro ou companheira, são beneficiários:

I – os filhos, de qualquer condição, menores de 21 anos e não emancipados; os filhos inválidos ou incapazes, de qualquer idade;

II – os pais;

III – os irmãos, de qualquer condição, menores de 21 anos e não emancipados: os irmãos inválidos ou incapazes, de qualquer idade.

8. Podem todos pleitear o direito ao mesmo tempo?

Não, a existência de dependentes de uma classe exclui os das classes subsequentes, na ordem anteriormente enumerada.

9. O enteado tem direito ao benefício de Pensão por Morte?

O enteado equipara-se ao filho, mediante declaração escrita do segurado, nas mesmas condições, desde que comprovada a dependência econômica e não seja beneficiário de outro Regime Previdenciário.

10. O menor sob guarda ou tutela tem direito ao benefício de Pensão por Morte?

Sim, desde que não possua condições para o próprio sustento e educação, mediante a apresentação do respectivo Termo.

11. Quando o dependente perde essa qualidade?

O **cônjuge** pela separação judicial, ou divórcio, com homologação ou decisão transitada em julgado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos; pela anulação do casamento ou pelo abandono do lar.

A **companheira ou companheiro**, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, quando não lhe for garantida a prestação de alimentos.

Os **filhos** pela emancipação e ao completarem 21 anos de idade, salvo se inválidos ou incapazes.

Os **enteados** pela separação judicial, pelo divórcio ou pela cessação da união estável do segurado(a); pela emancipação ou ao completarem 21 anos de idade, salvo se inválidos ou incapazes.

Os **irmãos** pela emancipação ou ao completarem 21 anos de idade, salvo se inválidos ou incapazes.

Os **dependentes**, em geral, pela cessação da invalidez, comprovada mediante perícia médica ou da incapacidade e pelo falecimento.

12. Quais são os benefícios previdenciários?

São os seguintes:

Quanto ao servidor:

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição;
- Aposentadoria voluntária por idade;
- Aposentadoria especial do professor;

Quanto aos dependentes:

- Pensão por morte;
- Auxílio Reclusão.

13. Todos os benefícios previdenciários são pagos pelo IPRESV?

Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte são pagos pelo IPRESV e os demais pelo órgão empregador do segurado (Prefeitura, Câmara ou Autarquia).

14. O beneficiário de aposentadoria e pensão por morte tem direito a 13.º salário?

Sim.

15. Pode o valor dos proventos ou da pensão por morte ser menor que o salário mínimo vigente no país?

Não.

16. Pode ser concedida ao segurado mais de uma aposentadoria pelo IPRESV?

Não, exceto se o segurado for titular de dois cargos efetivos acumuláveis, nos termos da Constituição Federal.

17. Quais são as regras para a Aposentadoria Voluntária?

São as seguintes:

17.1.) mínimo de 10 anos no serviço público (com 05 anos no cargo efetivo); mínimo de 60 anos de idade e trinta e cinco de serviço/contribuição (homem) – 05 anos menos para professor; mínimo de 55 anos de idade e trinta de serviço/contribuição (mulher) – 05 anos menos para professora. Proventos: integrais calculados no *sistema de média das contribuições*.

17.2.) mínimo de 10 anos no serviço público (com 05 anos no cargo efetivo); 65 anos de idade (homem); 60 anos de idade (mulher). Proventos: proporcionais ao tempo de serviço/contribuição.

17.3.) SÓ PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO ATÉ 16/12/1998: mínimo de 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; mínimo de 53 anos de idade e trinta e cinco de serviço/ contribuição mais período adicional (“pedágio”) (homem); mínimo de 48 anos de idade e trinta de serviço/contribuição mais período adicional (“pedágio”)(mulher) – p/ professor(a), ainda, há o acréscimo de um bônus sobre o tempo de contribuição que o(a) servidor(a) tinha até 15/12/1998. Proventos: calculados no *sistema de média das contribuições*, aplicando-se o **percentual de redução de 5%** (sobre o valor do benefício inicial calculado pela *média das contribuições*) para cada ano que faltar para atingir a idade necessária.

17.4.) SÓ PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO ATÉ 16/12/1998: mínimo de 25 anos no serviço público (sendo 15 anos de carreira e cinco no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria); idade mínima de 60 anos, se homem, com a redução de um ano de idade para cada ano que ultrapassar 35 anos de tempo de serviço/contribuição, ou 55 anos, se mulher, com a redução de um ano de idade para cada ano que ultrapassar 30 anos de tempo de serviço/contribuição. Proventos: integrais que corresponderão ao valor do salário de contribuição (salário do cargo efetivo), cujos vencimentos são de caráter permanente.

17.5.) SÓ PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO ATÉ 31/12/2003: mínimo de 20 anos no serviço público (sendo 10 anos de carreira e cinco no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria); mínimo de 60 anos de idade e trinta e cinco de serviço/contribuição (homem) – 05 anos menos para professor; mínimo de 55 anos de idade e trinta de serviço/contribuição (mulher) – 05 anos menos para professora. Proventos: integrais que corresponderão ao valor do salário de contribuição (salário do cargo efetivo), cujos vencimentos são de caráter permanente.

18. Quando a Aposentadoria é Compulsória?

O servidor, homem ou mulher, titular de cargo efetivo, será aposentado compulsoriamente aos 75 anos de idade. Proventos: proporcionais ao tempo de serviço/contribuição.

19. Quando é concedida a Aposentadoria por Invalidez?

É concedida a requerimento do segurado ou por iniciativa da Secretaria da Saúde do Município e somente após a comprovação da invalidez permanente do servidor, mediante perícia médica realizada pela Secretaria de Saúde do Município ou por outro órgão indicado pelo IPRESV. Proventos: proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais.

20. Quando é concedida a Pensão por Morte?

Ocorrendo o óbito do(a) segurado(a), será devido ao cônjuge ou companheira(o) e a seus beneficiários/dependentes o benefício da pensão por morte. Deve ser requerida ao IPRESV.

21. Quando o segurado faz jus ao Adicional por tempo de Serviço?

O segurado terá direito, após cada período de 03 (três) anos de serviço, contínuos ou não, a um adicional por tempo de serviço, calculado em 3% (três por cento) sobre o valor do padrão do vencimento do cargo de que seja titular ou do salário base.

22. O que significa a progressão horizontal?

Todos os cargos públicos municipais são classificados em até 05 (cinco) graus. Após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo grau, o servidor terá seu vencimento classificado no grau imediatamente superior.

23. Quando se obtém o direito à licença-prêmio?

O servidor terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício em que não haja sofrido penalidade administrativa superior à de suspensão por cinco dias, não haja dado mais de 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço e não tenha obtido licença sem direito a vencimento por prazo superior a 30 (trinta) dias.

24. Quando o segurado poderá fazer jus à licença para tratar de assuntos particulares?

Ao servidor estável poderá ser concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, por prazo não superior a dois anos. Atingido esse limite, só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior. Durante o período de licença sem vencimentos o servidor poderá contribuir ou não para o IPRESV.

25. Quando faz jus à sexta-parte?

O servidor que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício terá o direito ao recebimento de uma gratificação correspondente à sexta-parte de seus vencimentos integrais, que se incorporará para todos os efeitos aos vencimentos do servidor.

26. O que é base de contribuição previdenciária?

Base de Contribuição Previdenciária ou Salário de Contribuição ou Remuneração do Cargo Efetivo de cada servidor é o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias **permanentes** do respectivo cargo, estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e **permanentes** e das vantagens pessoais **permanentes**. Atualmente, a contribuição previdenciária é de 14% sobre essa Base.

27. O que significa o Abono de Permanência?

O servidor titular de cargo efetivo **que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária previstas nos itens 17.1, 17.3 e 17.5**, e que opte por permanecer em atividade, terá direito a receber um Abono de Permanência, podendo estender esse benefício até a data da sua aposentadoria compulsória.

28. Como se calcula o valor do Abono de Permanência?

Corresponde ao exato valor da contribuição previdenciária do segurado ao IPRESV.

29. Quando os proventos de aposentadoria poderão ser isentos de imposto sobre a renda?

Poderão ser isentos de imposto de renda os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional ou doença grave ou contagiosa, nos termos da Lei.

DÚVIDAS FREQUENTES

30. Como se pode obter essa isenção?

O segurado deve requerer ao IPRESV a isenção, instruindo o pedido com os laudos médicos pertinentes, devendo submeter-se a Perícia Médica do Município ou outra que o IPRESV indicar. Após análise pela Perícia Médica, e em caso de deferimento, o IPRESV informará à Receita Federal sobre a concessão da isenção.

31. Pode o segurado que contraiu, após a data de sua aposentadoria, doença grave, incurável ou contagiosa nos termos da Lei requerer essa isenção?

Sim.

32. Por que a lei instituiu a Contribuição Previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e a pensão por morte?

Porque o Regime Próprio de Previdência Social tem caráter solidário e contributivo

33. Quando incide essa contribuição previdenciária?

Ela incide sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS - INSS).

34. Pode o segurado aposentado ou pensionista beneficiar-se da isenção de contribuição previdenciária?

Sim. Quando o segurado aposentado ou o pensionista for portador de doença incapacitante, conforme definido na Lei Complementar Municipal n.º 606/2009, comprovada através de laudo médico pericial oficial, ele poderá requerer ao IPRESV a isenção da contribuição previdenciária.

35. A isenção da contribuição previdenciária é total?

Não. Para aquele que obtiver deferimento ao pedido de isenção, a contribuição previdenciária passará a incidir apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o **dobro** do limite estabelecido para os benefícios do RGPS.

36. Pode o segurado ativo fazer jus a essas isenções?

Não. Somente fazem jus às isenções de imposto sobre a renda e de contribuição previdenciária, por força de lei, os aposentados e pensionistas portadores de doença grave, incurável ou contagiosa nos termos da Lei.

DÚVIDAS FREQUENTES

37. Podem os requerimentos de isenção de imposto sobre a renda e de contribuição previdenciária serem apresentados ao mesmo tempo?

Sim, pois têm tramitação idêntica.

38. Por que o Recadastramento é obrigatório?

Porque os segurados aposentados e pensionistas devem fazer prova de vida, comparecendo pessoalmente na sede do IPRESV, **nos meses de janeiro e julho de cada ano**, para se recadastrarem, sob pena de suspensão automática do pagamento dos respectivos proventos e pensões.

39. Que fazer quando o segurado ou pensionista tem mais de 80 anos de idade ou impossibilidade de locomoção?

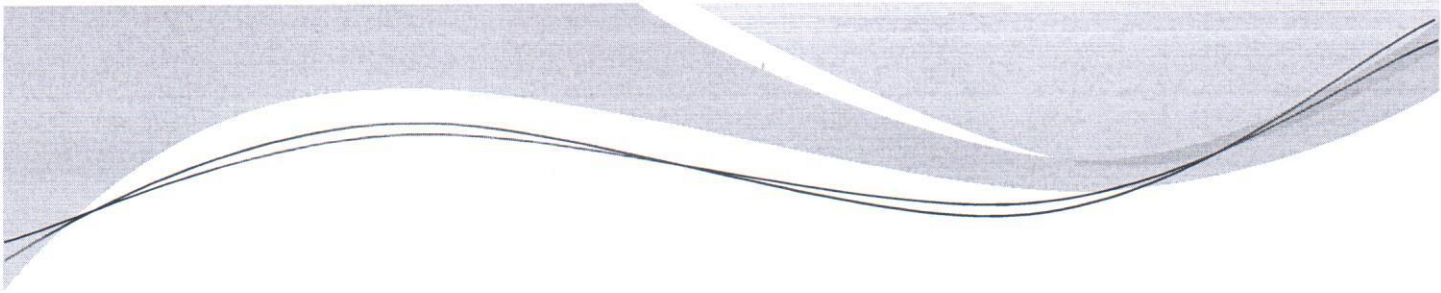
Um responsável direto poderá solicitar visita domiciliar na ocasião do recadastramento.

40. E os que residirem fora da Cidade de São Vicente?

Esses poderão fazer prova de vida através de escritura pública lavrada em cartório e se recadastrar por correspondência devidamente instruída com a escritura e cópias do RG, CPF e Comprovante de Residência.

41. Quando se faz necessária a Homologação de Certidão de Tempo de Contribuição pelo IPRESV?

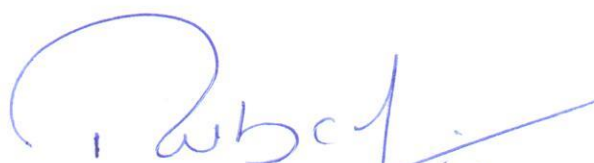
A homologação de Certidão de Tempo de Contribuição pelo IPRESV faz-se necessária quando o segurado se exonera do serviço público e pretende levar o tempo de serviço prestado ao Município para outro órgão público ou para o Regime Geral de Previdência Social. Essa Certidão deverá ser fornecida pela Prefeitura, Câmara ou Autarquias Municipais e obedecerá às normas estabelecidas na Portaria MPS n.º 154, de 15 de maio de 2008.



**Comissão de Servidores responsáveis
pela elaboração deste Manual:**

Oscar Barreira Filho
Marcelo Menegatti dos Santos Cruz
Maythê Valéria Giangiulio de Lima
Paolo Brígido da Fonseca
Viviane Cristina Grosso França

São Vicente, 29 de janeiro de 2021.



Rubens Romão Fagundes
Superintendente